PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2020

Considerando que no art. 23, inciso VI, da Constituição, é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Neste liame, se faz necessário a criação de incentivo fiscal ligado aos tributos estaduais para que empresas do segmento industrial ou não, em especial automobilísticas, possam contribuir com a redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Considerando que a redução de emissão de GEE é uma questão urgente que precisa de políticas públicas e conscientização da população, a Carta Magna em seu art. 225 discorre que incube ao Estado a obrigação de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais à vida assegurando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Considerando que o estado da Bahia foi o sétimo estado brasileiro com maior taxa de emissão de GEE em 2018 segundo dados da sexta edição do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), é fundamental atentar-se para medidas que possam incentivar a diminuição dessas estatísticas, pois quanto mais empresas aderirem a projetos sustentáveis como a construção de veículos elétricos por exemplo, mais benefícios ecológicos serão gerados.

Considerando que empresas já sofrem pressões da sociedade e a redução das emissões de GEE rapidamente começa a ser incorporado nas estratégias de negócios projetos sustentáveis, neste sentido, o Estado deve contribuir com a inciativa de projetos ecológicos como carros, motos, e demais automóveis e segmentos elétricos, haja vista que são extremamente poluentes em seu estado original.

Considerando que a tecnologia sustentável para redução de emissão de GEE requer grande investimento das empresas e industrias nacionais em pesquisas, capacitações e equipamentos, o art. 218 da Constituição assegura que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Considerando que a tecnologia sustentável favorece a política urbana de conservação do ecossistema, a Lei n° 10.257/01 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição, estabelece

no art. 2°, inciso I, diretrizes gerais da política urbana e garante o direito às cidades sustentáveis com o objetivo do pleno desenvolvimento das funções sociais além de colaborar com o equilíbrio do ecossistema do nosso estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, a criação de incentivo fiscal estadual para que empresas e industrias contribuam para o equilíbrio do meio ambiente com produtos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

Salvador, 07 de janeiro de 2020



Ireuda Silva

Vereadora